



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com

CEP 87220-000

SÃO TOMÉ

PARANÁ

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 01/2025.

DISPÕE SOBRE O DIREITO DE FÉRIAS AO PREFEITO MUNICIPAL.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, promulga, nos termos do §3º do art. 29 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte emenda:

Art. 1º - Insere o § 6º no artigo 54 na Lei Orgânica do Município de São Tomé, com a seguinte redação:

§ 6º - O Prefeito gozará de férias anuais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do subsídio.

I - O Prefeito poderá optar por dois períodos de 15 (quinze) dias, ficando a seu critério a época para usufruí-las;

II - O Prefeito em gozo de férias passará o exercício do cargo a seu substituto legal.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

PAÇO MUNICIPAL “ANTONIO ARICINI DA SILVA”, AOS 11 (ONZE) DIAS DO
MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.


JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasao Tome@gmail.com

CEP 87220-000

– SÃO TOMÉ

– PARANÁ

Exmo. Senhor Presidente.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 01/2025.

A presente proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal tem o objetivo de concessão de férias ao prefeito, concedendo o **direito ao descanso anual remunerado**, previsto na Constituição Federal, que visa garantir o bem-estar e a recuperação do gestor, Inserindo o § 6º no artigo 54 na Lei Orgânica do Município de São Tomé.

Diante do exposto, submeto a presente proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal a apreciação dos nobres Vereadores.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 11 (ONZE) DIAS DO MÊS
DE NOVEMBRO DE 2025.


JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal